

Câmara Municipal de Ipueiras

FIS 24 FERRAS

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9 Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce. CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.01.1/CMI CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CÃMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, consoante autorização do(a) Senhor RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor dos produtos não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Assim, pela inteligência do artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018, temos que é dispensável as licitações para compras e serviços comuns com valores até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que torna a contratação em tela dentro das exigências requeridas por este dispositivo

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras, atendendo à demanda do funcionamento do Legislativo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A aquisição dos produtos se dá em razão da necessidade de manter o abastecimento de itens básicos para uso dos vereadores e servidores que







CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9 Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce. CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

aqui exercem suas atividades. Os produtos solicitados são empregados de maneira diária principalmente nas tarefas desenvolvidas pelos setores administrativos desta casa, como contabilidade, secretaria, licitação, tesouraria, assessoria jurídica, entre outros.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

"Art. 37

(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a ser prevista pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado (art.24 inciso II da Lei 8.666/93), por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do serviço ora mencionado ser imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.









CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9 Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce. CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

Pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço acima mencionado, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipueiras que informa a realização de pesquisas de preços, onde o valor da aquisição se faz condizente com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: GENIVAL B. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o N° 04.464.654/0001-27, no valor Global de R\$13.576,50 (Treze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ipueiras/CE, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA MARTINS

Comissão de Licitação Presidente